

PARECER HOMOLOGADO (*)**(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 18/1/1999.**

**/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória/Escola de Medicina da Santa Casa de Misericórdia de Vitória		UF ES
ASSUNTO: Recurso contra o Parecer CES 420/97, referente ao Processo 23015.000759/96-53, que trata de autorização do curso de Farmácia e Bioquímica		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Jacques Velloso		
PROCESSO Nº: 23001.000494/97-60		
PARECER Nº: CP 99/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CP	APROVADO EM: 02-12-98

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo de recurso interposto pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – ES contra a decisão contida no Parecer CES 420/97, que negou o prosseguimento da análise do projeto de autorização do curso de Farmácia e Bioquímica; o Parecer louvou-se no relatório da Comissão de Especialistas de Ensino de Farmácia.

O recurso foi instruído por novo relatório da referida Comissão, o qual registra que a “IES submete dados complementares que alteram o projeto original”, apresentando-os em grau de recurso. A Comissão não recomenda a aprovação do pedido de recurso.

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o exposto, e considerando que o pleito não atende ao que dispõe a Resolução CNE nº 03/97 (art. 2º, § 3º), meu voto é contrário ao pedido de recurso interposto pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória contra o Parecer CES 420/97, que negou o prosseguimento da análise do projeto de autorização de curso de Farmácia e Bioquímica.

Brasília – DF, em 02 de dezembro de 1998

Conselheiro Jacques Velloso - Relator

III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o voto do Relator.

Plenário, em 02 de dezembro de 1998

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente